



## CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O INSTITUTO PARA A FORMAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA.

Entre os subscritores, a saber, **YESENIA ESTHER RODRÍGUEZ FLORES**, mulher, panamiana, portadora do cartão de identidade n.º 8-706-726, na sua qualidade de Diretora Geral e Representante Legal do Instituto para a Formação e Aproveitamento dos Recursos Humanos (que adiante será designado por IFARHU), por uma parte, e pela outra **VITO JOSÉ DE JESUS CARIOCA**, Nacionalidade Portuguesa, com domicílio na Rua Pedro Soares (Campus do IPBeja), Apartado 6155, 7800-295 Beja – Portugal, n.º de Passaporte - V130848 na sua qualidade de Presidente e Representante Legal do Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja (que adiante será designado por IPBeja).

### Considerando:

Que o IPBeja é uma instituição dedicada à educação superior, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos Estatutos do IPBeja devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, que desenvolve atividades no quadro de formação inicial e avançada, nos domínios do ensino e da investigação e, ainda, em áreas orientadas para a prestação de serviços à comunidade.

Indicando que **O IFARHU** é uma pessoa jurídica de direito público, criado pela lei orgânica n.º 11 de janeiro de 1965, alterada pela Lei n.º 45 de 25 de julho de 1978; Lei n.º 23 de 29 de junho de 2006 e da Lei de 14 de dezembro de 2007, da República do Panamá, que tem como principal objetivo desenvolver programas que garantam o uso de adequado de formação técnica e uso racional de recursos humanos como um meio para acelerar o desenvolvimento económico e social.

Reconhecendo que o âmbito da cooperação técnica internacional, ambas Instituições mostram a intenção mediante este documento de trabalhar em conjunto com o objetivo de aumentar os níveis educativos do Estado



Panamiano nas áreas prioritárias, assim consideradas no relatório da Mesa de Trabalho no ano 2015.

Estabelecemos:

### **PRIMEIRO**

#### **Objeto Específico**

As partes acordam em partilhar conhecimentos técnicos, ferramentas e recursos de estudo e investigação, da oferta e da procura de necessidades educativas necessárias ao desenvolvimento do Panamá.

### **SEGUNDO**

#### **Compromissos das PARTES:**

1. O IFARHU, se compromete a:
  - 1.1. conceder empréstimos a estudantes do IFARHU que pretendam frequentar cursos no IPBeja, desde que cumpram os requisitos do Regulamento de empréstimos para estudantes do IFARHU.
  - 1.2. Realizar os pagamentos diretos ao IPBeja, para a seguinte conta:  
Banco: Santander Totta  
Nome: Instituto Politécnico de Beja  
IBAN: PT50001800033144389802015  
SWIFT: TOTAPTPL  
Fica estabelecido no presente documento que os pagamentos se realizam de acordo com o progresso académico do ESTUDANTE.
  - 1.3. Conceder certificação da aprovação do crédito educativo ao ESTUDANTE, para que realize os trâmites correspondentes no IPBeja.
  - 1.4. Informar das feiras que organiza de modo a contar com a participação do IPBeja.
  - 1.5. Promover os planos de estudos de O IPBeja, mediante a publicidade das convocatórias nas redes sociais.
2. O IPBeja compromete-se:
  - 2.1. Oferecer anualmente, a disponibilidade de dez (10) vagas na residência de estudantes, para alojar os estudantes panamianos durante os anos necessários para a conclusão da formação, sempre no cumprimento os termos legais e estatutários aplicáveis.
  - 2.2. Oferecer anualmente, a disponibilidade de dez (10) vagas na residência de estudantes, para alojar os estudantes panamianos

- durante os anos necessários para a conclusão da formação, sempre no cumprimento os termos legais e estatutários aplicáveis, as quais terão um custo regular com um desconto de 50%.
- 2.3. Reconhecer todos os mutuários e/ou bolseiros do IFARHU, o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula Estatuto de Estudante Internacional, Regulamento n.º 253/2014 - Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais nos Cursos de 1.º Ciclo do IPBeja. Declaração de retificação n.º 772/2014: Retifica o Regulamento de Formação e de Avaliação das Condições de Ingresso para Estudantes Internacionais nos Cursos de 1.º Ciclo do IPBeja sempre que cumpram com as condições legais de acesso ao ensino superior de Portugal, principalmente no disposto no Decreto-Lei n.º 113 de 16 de julho de 2014 e de acordo com o edital especial de aceso e ingresso para o Estudante Internacional no IPBeja para os anos letivos em questão.
  - 2.4. Oferecer uma (1) bolsa completa por cada dez (10) estudantes que o IFARHU lhes conceda um crédito educativo ou bolsa, no âmbito deste convénio.
  - 2.5. Garantir que os estudantes mutuários e/ou bolseiros do IFARHU mantenham as respetivas condições de estudo e de descontos previstos no presente convénio, sempre que o estudante cumpra o término normal reconhecido pelas PARTES, para a realização dos seus estudos.
  - 2.6. Enviar uma certificação reconhecendo os desembolsos realizados pelo IFARHU ao IPBeja em cada período correspondente.
  - 2.7. Enviar, com prévia autorização do ESTUDANTE, as notas ao IFARHU, para seu correspondente seguimento, no prazo não superior a sessenta (60) dias posteriores à finalização do período escolar.
  - 2.8. Informar o IFARHU acerca dos programas oferecidos pelo IPBeja, com seus correspondentes custos.
  - 2.9. Facilitar ao IFARHU, material promocional do IPBeja (panfletos, posters e outros) para a divulgação dos seus programas.
  - 2.10. Oferecer assessoria responsável e em tempo oportuno aos estudantes mutuários e/ou bolseiros do IFARHU, assim como ao pessoal deste último, em prol de acelerar os respetivos procedimentos.



### TERCEIRA

#### Regulamentação Legal

O IPBeja reconhece que o presente convénio será regulamentado pelas disposições legais da República de Panamá. E aceitando isto, renuncia legitimamente a toda a proteção diplomática.

AS PARTES acordam que todo o conflito que se apresente em virtude da execução do presente convénio, será resolvido pelas vias de comunicação regular.

### QUARTA

#### Promoção.

AS PARTES comprometem-se a incluir mutuamente nas páginas web, com a finalidade de promover os programas e ofertas académicas em benefício de ambas as Instituições.

### QUINTA

#### Meio de Execução:

Para a execução do presente convénio, AS PARTES comprometem-se a estabelecer uma comissão bilateral, composta por representantes de alto nível, os quais deverão reunir-se em períodos anuais para avaliar os avanços da execução da presente relação convencional.

### SEXTA

#### Propriedade intelectual.

Não poderá utilizar-se o nome do IPBeja nem do IFARHU na exploração dos direitos de propriedade intelectual, reprodução, distribuição, comunicação pública, etc., se não com o consentimento expresso das partes, por correspondência ao prévio acordo das condições de exploração.

## SÉTIMA

### Comunicação e marketing.

1. Ao fim de impulsar o êxito das atividades formativas a que se refere o acordo, o **IFARHU** e o **IPBeja** comprometem-se a colaborar nas tarefas de marketing e publicidade.
2. O **IPBeja** deverá conhecer, antecipadamente, as campanhas, anúncios ou ações de marketing dos cursos que são objeto deste convénio, sempre que apareça o seu logotipo ou nome.
3. Nas publicações, comunicações, documentos e informação nas páginas Web, entre outros, relativos a este Convénio, se fará constar a colaboração entre o **IPBeja** e o **IFARHU**.

## OITAVA

### VIGÊNCIA

1. Este convénio entrará em vigor a partir da sua assinatura e se manterá vigente até que algumas das **PARTES**, considere prudente a sua denúncia.
2. A denúncia deverá realizar-se com pelo menos seis (6) meses de antecedência.
3. A suspensão ou denúncia efetuadas por alguma das **PARTES**, não afetará os compromissos previamente assumidos por estas.
4. As adendas que se realizem ao presente convénio serão enviadas a Procuradoria Geral da República, para seu correspondente referendo.

Assinado na cidade de Lisboa, aos 19 dias do mês de novembro do **2015**.

Pelo IFARHU

Pelo IPBeja



**Yesenia Rodríguez**  
Directora General


1

CONTRALORÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA



**Vito José de Jesus Carriosa**

Presidente de O IPBeja



**IPBeja**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA



## CONVÉNIO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O INSTITUTO PARA A FORMAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA.

Entre os subscritores, a saber, **YESENIA ESTHER RODRÍGUEZ FLORES**, mulher, panamiana, portadora do cartão de identidade n.º 8-706-726, na sua qualidade de Diretora Geral e Representante Legal do Instituto para a Formação e Aproveitamento dos Recursos Humanos (que adiante será designado por IFARHU), por uma parte, e pela outra **VITO JOSÉ DE JESUS CARIOCA**, Nacionalidade Portuguesa, com domicílio na Rua Pedro Soares (Campus do IPBeja), Apartado 6155, 7800-295 Beja – Portugal, n.º de Passaporte - V130848 na sua qualidade de Presidente e Representante Legal do Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja (que adiante será designado por IPBeja).

### Considerando:

Que o IPBeja é uma instituição dedicada à educação superior, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos Estatutos do IPBeja devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, que desenvolve atividades no quadro de formação inicial e avançada, nos domínios do ensino e da investigação e, ainda, em áreas orientadas para a prestação de serviços à comunidade.

Indicando que **O IFARHU** é uma pessoa jurídica de direito público, criado pela lei orgânica n.º 11 de janeiro de 1965, alterada pela Lei n.º 45 de 25 de julho de 1978; Lei n.º 23 de 29 de junho de 2006 e da Lei de 14 de dezembro de 2007, da República do Panamá, que tem como principal objetivo desenvolver programas que garantam o uso de adequado de formação técnica e uso racional de recursos humanos como um meio para acelerar o desenvolvimento económico e social.

Reconhecendo que o âmbito da cooperação técnica internacional, ambas Instituições mostram a intenção mediante este documento de trabalhar em conjunto com o objetivo de aumentar os níveis educativos do Estado



Panamiano nas áreas prioritárias, assim consideradas no relatório da Mesa de Trabalho no ano 2015.

Estabelecemos:

### **PRIMEIRO**

#### **Objeto Específico**

As partes acordam em partilhar conhecimentos técnicos, ferramentas e recursos de estudo e investigação, da oferta e da procura de necessidades educativas necessárias ao desenvolvimento do Panamá.

### **SEGUNDO**

#### **Compromissos das PARTES:**

1. O IFARHU, se compromete a:
  - 1.1. conceder empréstimos a estudantes do IFARHU que pretendam frequentar cursos no IPBeja, desde que cumpram os requisitos do Regulamento de empréstimos para estudantes do IFARHU.
  - 1.2. Realizar os pagamentos diretos ao IPBeja, para a seguinte conta:  
Banco: Santander Totta  
Nome: Instituto Politécnico de Beja  
IBAN: PT50001800033144389802015  
SWIFT: TOTAPTPL  
Fica estabelecido no presente documento que os pagamentos se realizam de acordo com o progresso académico do ESTUDANTE.
  - 1.3. Conceder certificação da aprovação do crédito educativo ao ESTUDANTE, para que realize os trâmites correspondentes no IPBeja.
  - 1.4. Informar das feiras que organiza de modo a contar com a participação do IPBeja.
  - 1.5. Promover os planos de estudos de O IPBeja, mediante a publicidade das convocatórias nas redes sociais.
2. O IPBeja compromete-se:
  - 2.1. Oferecer anualmente, a disponibilidade de dez (10) vagas na residência de estudantes, para alojar os estudantes panamianos durante os anos necessários para a conclusão da formação, sempre no cumprimento os termos legais e estatutários aplicáveis.
  - 2.2. Oferecer anualmente, a disponibilidade de dez (10) vagas na residência de estudantes, para alojar os estudantes panamianos



**IFARHU**

Instituto para la Formación y Aprovechamiento de Recursos Humanos



**IPBeja**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA

- durante os anos necessários para a conclusão da formação, sempre no cumprimento os termos legais e estatutários aplicáveis, as quais terão um custo regular com um desconto de 50%.
- 2.3. Reconhecer todos os mutuários e/ou bolseiros do IFARHU, o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula Estatuto de Estudante Internacional, Regulamento n.º 253/2014 - Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais nos Cursos de 1.º Ciclo do IPBeja. Declaração de retificação n.º 772/2014: Retifica o Regulamento de Formação e de Avaliação das Condições de Ingresso para Estudantes Internacionais nos Cursos de 1.º Ciclo do IPBeja sempre que cumpram com as condições legais de acesso ao ensino superior de Portugal, principalmente no disposto no Decreto-Lei n.º 113 de 16 de julho de 2014 e de acordo com o edital especial de aceso e ingresso para o Estudante Internacional no IPBeja para os anos letivos em questão.
  - 2.4. Oferecer uma (1) bolsa completa por cada dez (10) estudantes que o IFARHU lhes conceda um crédito educativo ou bolsa, no âmbito deste convénio.
  - 2.5. Garantir que os estudantes mutuários e/ou bolseiros do IFARHU mantenham as respetivas condições de estudo e de descontos previstos no presente convénio, sempre que o estudante cumpra o término normal reconhecido pelas PARTES, para a realização dos seus estudos.
  - 2.6. Enviar uma certificação reconhecendo os desembolsos realizados pelo IFARHU ao IPBeja em cada período correspondente.
  - 2.7. Enviar, com prévia autorização do ESTUDANTE, as notas ao IFARHU, para seu correspondente seguimento, no prazo não superior a sessenta (60) dias posteriores à finalização do período escolar.
  - 2.8. Informar o IFARHU acerca dos programas oferecidos pelo IPBeja, com seus correspondentes custos.
  - 2.9. Facilitar ao IFARHU, material promocional do IPBeja (panfletos, posters e outros) para a divulgação dos seus programas.
  - 2.10. Oferecer assessoria responsável e em tempo oportuno aos estudantes mutuários e/ou bolseiros do IFARHU, assim como ao pessoal deste último, em prol de acelerar os respetivos procedimentos.



### **TERCEIRA**

#### **Regulamentação Legal**

O IPBeja reconhece que o presente convénio será regulamentado pelas disposições legais da República de Panamá. E aceitando isto, renuncia legitimamente a toda a proteção diplomática.

AS PARTES acordam que todo o conflito que se apresente em virtude da execução do presente convénio, será resolvido pelas vias de comunicação regular.

### **QUARTA**

#### **Promoção.**

AS PARTES comprometem-se a incluir mutuamente nas páginas web, com a finalidade de promover os programas e ofertas académicas em benefício de ambas as Instituições.

### **QUINTA**

#### **Meio de Execução:**

Para a execução do presente convénio, AS PARTES comprometem-se a estabelecer uma comissão bilateral, composta por representantes de alto nível, os quais deverão reunir-se em períodos anuais para avaliar os avanços da execução da presente relação convencional.

### **SEXTA**

#### **Propriedade intelectual.**

Não poderá utilizar-se o nome do IPBeja nem do IFARHU na exploração dos direitos de propriedade intelectual, reprodução, distribuição, comunicação pública, etc., se não com o consentimento expresso das partes, por correspondência ao prévio acordo das condições de exploração.

### SÉTIMA

#### Comunicação e marketing.

1. Ao fim de impulsar o êxito das atividades formativas a que se refere o acordo, o **IFARHU** e o **IPBeja** comprometem-se a colaborar nas tarefas de marketing e publicidade.
2. O **IPBeja** deverá conhecer, antecipadamente, as campanhas, anúncios ou ações de marketing dos cursos que são objeto deste convénio, sempre que apareça o seu logotipo ou nome.
3. Nas publicações, comunicações, documentos e informação nas páginas Web, entre outros, relativos a este Convénio, se fará constar a colaboração entre o **IPBeja** e o **IFARHU**.

### OITAVA

#### VIGÊNCIA

1. Este convénio entrará em vigor a partir da sua assinatura e se manterá vigente até que algumas das **PARTES**, considere prudente a sua denúncia.
2. A denúncia deverá realizar-se com pelo menos seis (6) meses de antecedência.
3. A suspensão ou denúncia efetuadas por alguma das **PARTES**, não afetará os compromissos previamente assumidos por estas.
4. As adendas que se realizem ao presente convénio serão enviadas a Procuradoria Geral da República, para seu correspondente referendo.

Assinado na cidade de Lisboa, aos 19 dias do mês de novembro do 2015.

Pelo IFARHU

Pelo IPBeja



**Yesenia Rodríguez**  
Directora General


1

CONTRALORÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA



**Vito José de Jesus Carrioca**

Presidente de O IPBeja



**IPBeja**  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA